



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000426/2024-03

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 46363243024

**SECRETARIA:** Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo

**UNIDADE:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

**EMENTA:** Questionamento acerca do plano de manejo do Parque Estadual do Jurupará. Inovação recursal. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00039/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Inicialmente cumpre informar que no pedido inicial formulado o interessado perguntou: *"Bom dia fundação florestal quando será feito o plano de manejo do parque estadual do Jurupará que estava prevista para o ano de 2016 e até hoje não foi feita, complementando a pergunta do protocolo em aberto numero 45781243021"* e no pedido formulado em 1ª instância recursal o requerente alegou que tinha solicitado a data de revisão do referido plano de manejo:
3. *"O meu Questionamento inicial foi "Bom dia Fundação florestal Quando será executada a revisão do plano de manejo, Revisão prevista para 2016 e que até hoje não aconteceu? poderia me dar as razões de não ter sido feita até hoje? " Foi acordado com o grupo de trabalho com a AJA e trava previsto a revisão do plano de Manejo*

*para o Ano de 2016 , já que temos muitas famílias tradicionais que nem foram contabilizadas nesse plano de manejo que esta vigente , muitas pessoas com escritura em cartório anterior a criação do parque , já que o cartório é um órgão de governo oficial então um documento válido perante a lei e para tomar a propriedade da pessoa o procedimento deveria ser desapropriação com devida indenização e não proceder como dano ambiental."*

4. Em resposta ao pedido original o órgão informou, adequadamente, que o plano de manejo do PE Jurupará está vigente e em implementação pela gestão da unidade e forneceu o link para consulta dos documentos relativos ao plano. Em recurso o órgão prestou esclarecimentos acerca do assunto abordado e respondeu o novo pedido realizado pelo solicitante informando que não está prevista a revisão dos Planos de Manejo aprovados. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, solicitando o esclarecimento de novos questionamentos:
5. *"Gostaria de questionar o que se deu do grupo de trabalho feito com o então Secretário do Meio Ambiente Bruno Covas, que criou um Grupo de Trabalho, pela Resolução SMA nº 15, de 2014, cujo relatório foi apresentado ao Titular em 10/06/2014 Como você citou a própria comunidade do Jurupará , foi justamente com a comunidade que se previu a revisão do grupo de manejo e até hoje não se fez e muitos tradicionais estão sendo expulsos perdendo todos os direitos que tem em lei. Outro ponto nesse plano de manejo seriam vistos todas as divisas do parque e aí pessoas que nem eu que estão fora do parque. compravado por georreferenciamento não estaríamos sendo processados como invasor ou grilheiro, coisa que parece que a fundação florestal faz bem este papel."*
6. Em análise do caso concreto verifica-se que o pedido inicial foi atendido e que houve inovação nas duas instâncias recursais. Em 1ª instância recursal o recorrente inovou ao perguntar sobre a revisão do plano de manejo. A inovação foi aceita e o órgão forneceu as informações solicitadas. Na 2ª instância inovou novamente ao fazer questionamentos acerca do grupo de trabalho criado pela Resolução SMA nº 15, de 2014, que trazem consigo novos elementos que extrapolam o escopo dos pedidos anteriores.
7. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação

vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto nos artigos 19 e 20 do Decreto nº 68.155/2023.

8. Assim, considerando que o órgão atendeu adequadamente o pedido de informação e que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11 da Lei federal nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de março de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, **Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 04/03/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020688458** e o código CRC **A9955B4F**.